



ENEVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE nº 33.3.0028402-8

Código CVM nº 21237

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 701, Parte

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

FATO RELEVANTE

ENEVA S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi iniciada uma oferta pública secundária com esforços restritos de distribuição de 49.974.606 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Ações**”) de titularidade do Itaú Unibanco S.A., da Uniper Holding GmbH, do Banco Pine S.A., da Dommo Austria GmbH e do Banco BTG Pactual S.A. (em conjunto, “**Acionistas Vendedores**”) (“**Oferta Restrita**”).

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”) e, em conjunto com o Itaú BBA o BTG Pactual e o Santander, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Eneva S.A., a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores (“**Contrato de Colocação**”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Santander Investment Securities Inc. e Citigroup Global Markets, Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”): (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), e nos regulamentos editados

ao amparo do *Securities Act*, e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos da *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), ou a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério do Itaú Unibanco e do BTG Pactual, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 21,4%, ou seja, em até 10.671.663 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Itaú Unibanco e do BTG Pactual, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

A realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação pelo Procedimento de *Bookbuilding*, foram aprovadas pelo BTG Pactual, nos termos de seu estatuto social, por meio de Reunião de Diretoria do BTG Pactual, realizada em 22 de março de 2019.

A alienação das Ações no âmbito da Oferta Restrita foi aprovada pelo Banco Pine, nos termos de seu estatuto social, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2019.

A alienação das Ações no âmbito da Oferta Restrita foi aprovada pela Dommo Austria GmbH conforme recomendação/orientação de voto do Conselho de Administração da Dommo Energia S.A., em 27 de fevereiro de 2019, para que a operação fosse aprovada no âmbito da assembleia geral de acionistas da Dommo International GmbH, de 26 de março de 2019, única acionista da Dommo Austria GmbH.

Não houve necessidade de aprovação específica para a realização da Oferta Restrita ou do Preço por Ação pelo Itaú Unibanco e pela Uniper, nos termos dos seus respectivos atos constitutivos.

A fixação do Preço por Ação ocorrerá em 4 de abril de 2019, o início da negociação das Ações na B3 ocorrerá no 2º dia útil contado da data de divulgação do fato relevante do Preço por Ação e a liquidação no 4º dia útil contado da data de divulgação do fato relevante do Preço por Ação, com a entrega das Ações aos respectivos investidores.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a conclusão da Oferta Restrita.

Pelo período de 90 dias contados da data de disponibilização do fato relevante do Preço por Ação, cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia e os Acionistas Vendedores, observadas as exceções previstas nos *Lock-Up Agreements*, estarão sujeitos a não, sem o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional, (i) ofertar, empenhar, contratar a venda, vender qualquer opção ou contrato de aquisição de ações, aquisição de qualquer opção ou contrato de venda de ações, ou outorgar qualquer opção, direito ou valor mobiliário para adquirir, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, (qualquer dessas ações, uma “**transferência**”), ou registrar ou dar causa a qualquer arquivamento relacionado a uma declaração de registro (ou equivalente) nos termos do *Securities Act* ou das leis ou regulamentos do Brasil, em todos os casos, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo as Ações) ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”) ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou qualquer participação no capital social da Companhia (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer ações ordinárias relativas ao capital social da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser atribuídos de titularidade direta ou beneficiária pela Companhia, pelos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia e pelos Acionistas Vendedores, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da *U.S. Securities and Exchange Commission* ou do Brasil, bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia); (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) exigir ou exercer qualquer direito relacionado ao registro de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima.

Adicionalmente, conforme previsto no Contrato de Colocação Internacional, a Companhia não poderá, pelo período de 90 dias contados da data de disponibilização do fato relevante do Preço por Ação, (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de qualquer outra forma dispor de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções ou bônus de subscrição para adquirir Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar quaisquer acordos de *swap*, *hedge* ou quaisquer ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) contratar, aumentar ou diminuir posição em derivativos tendo os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* como referência, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da *U.S. Securities and Exchange Commission*; (v) arquivar na SEC um pedido de registro, nos termos do *Securities Act*, relacionados à Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou publicar a intenção de realizar operação especificada nos itens acima, sem o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, com exceção (a) de transferências de ações existentes de emissão da Companhia e de sua titularidade para suas afiliadas (ressalvado, contudo, que previamente a tais transferências, o destinatário de tal transferência concorde, por escrito, estar de acordo com o Contrato de Colocação Internacional); (b) das Ações a serem alienadas nos termos do Contrato de Colocação (incluindo as Ações Adicionais); (c) de emissão de ações

ordinárias pela Companhia em decorrência da conversão de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou exercício de bônus de subscrição ou opções em aberto na data de celebração do Contrato de Colocação Internacional, conforme descrito do Formulário de Referência da Companhia; (d) de outorgas pela Companhia de opções de compra de ações para empregados, nos termos dos planos de opções de compra de ações devidamente aprovados e vigentes na data de celebração do Contrato de Colocação Internacional ou conforme descritos no Formulário de Referência da Companhia e emissões de tais ações no âmbito do exercício de tais opções; e (e) conforme aprovado por escrito pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações; e (b) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente) e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 26 de março de 2019, foi de R\$18,60 por ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a (i) Investidores Profissionais e (ii) Investidores Estrangeiros, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição por Investidores Estrangeiros, de acordo com o entendimento da CVM manifestado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 01/2014 – Processo CVM nº RJ-2013-5756, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento

sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita ou da venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia e os Acionistas Vendedores não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Informações Adicionais

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta Restrita por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.eneva.com.br>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

Pedro Zinner

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



Publicly-Held
CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21
NIRE nº 33.3.0028402-8
CVM Code nº 21237
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 701, Parte
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

MATERIAL FACT

ENEVA S.A. (the “**Company**”), pursuant to the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (“**CVM**”) Rule No. 358, dated January 3rd, 2002, as amended, CVM Rule No. 476, dated January 16, 2009, as amended (“**CVM Rule 476**”) and Section 157, §4° of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that the Company is launching, in accordance with CVM Rule 476, a restricted offering (the “**Restricted Offering**”) of its common shares to no more than 75 institutional investors in Brazil, to qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A of the United States Securities Act of 1933, as amended (the “**Securities Act**”)) in the United States and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act). The Restricted Offering will comprise a secondary offering of 49,974,606 common shares of the Company (the “**Shares**”) held by the Company’s shareholders, Itaú Unibanco S.A., Uniper Holding GmbH, Banco Pine S.A., Dommo Austria GmbH and Banco BTG Pactual S.A

The Restricted Offering Pricing is expected to occur on April 4, 2018. The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

The Restricted Offering of the Shares has not been and will not be registered under the Securities Act, or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be

construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations team at ri@eneva.com.br.

Rio de Janeiro, March 27, 2019.

Pedro Zinner

Chief Executive Officer and Investors' Relationship Officer

ENEVA S.A.